



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A

Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP

Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 08 de agosto de 2022.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de **tripés e lonas** para confecção de banners, placas, faixas, **sob demanda**, com entrega parcelada durante 12 (doze) meses, de acordo com o livre entendimento, necessidade, oportunidade e conveniência da CEASA Campinas e segundo nas especificações e quantidades estimadas dos itens abaixo:

ITEM 01:

Lona Fosca

Tamanho: 20m²

Impressão: alta resolução (1200 dpi) – impressão em policromia

Acabamento: Corda e Bastão (para uso em tripé)

Gramatura: 280g/m² - (Uso Interno)

ITEM 02:

Lona Fosca e/ou Brilhante com resistência à água, UV

Tamanho: 350m²

Acabamento: Poderá ser para fixação em ilhós, ou Corda e Bastão nas laterais (ambas com instalação)

Impressão: alta resolução (1200 dpi) – impressão em policromia

Gramatura: 440g/m²- (Uso Externo)

ITEM 03:

Pedestal para banner em alumínio anodizado fosco com base articulada e haste para 1 (um) estágio com regulador de altura. Para uso em banner com dimensões máximas de 120 x 180 cm, e quando totalmente aberto atinge a altura máxima de 2,30 metros.

2. QUANTIDADE ESTIMADA A SER ADQUIRIDA

	QUANTIDADE ANUAL
ITEM 1	20 m ²
ITEM 2	350 m ²
ITEM 3	15

3. GARANTIA DOS MATERIAIS:

3.1. A Contratada deverá fornecer garantia mínima de 03 (três) meses, contados a partir da emissão da nota fiscal, nos termos do art. 26, inciso II da Lei 8.078/1990.

3.2. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Contratante, a Contratada estará obrigada a substituir todos os materiais defeituosos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de comunicação da Contratante.

3.3. Todo o serviço de instalação estará sujeito à aceitação da Contratante.

4. JUSTIFICATIVA:

4.1. A aquisição dar-se-á em razão de:

- Para uso na Cozinha Escola, para exposição durante as Aulas na Cozinha Escola CEASA Campinas com o logo das partes que compuserem o convênio/parceria firma junto à Ceasa;
- Para uso nos pontos de captação de doação para as campanhas do departamento de Banco de Alimentos;
- Para uso durante as degustações de frutas realizadas pelo departamento de Banco de Alimentos;
- Para divulgação de eventos que forem acontecer como por exemplo: Dia das Mães, Feira de Artesanato, dentre outros;
- Divulgar as redes sociais da Ceasa, avisos, e também como informativo sobre os eventos a serem realizados.

5. PREÇO DOS PRODUTOS

5.1. O preço apresentado das propostas deverá considerar o tempo de contrato que será de 12 meses (ou seja, 1 ano), onde durante este período não poderá haver nenhum reajuste seja do produto final, ou da mão de obra de instalação.

6. AQUISIÇÃO SOB DEMANDA COM ENTREGA PARCELADA

6.1. A aquisição se dará sob demanda, de acordo com o livre entendimento, necessidade, oportunidade e conveniência da CEASA Campinas.

6.2. Não será garantido ao contratado nenhum quantitativo mínimo de aquisições.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. A contratação vigorará por 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores.

8. ENTREGA DO PRODUTO

8.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelas entregas e instalações (se aplicável) dos produtos sem nenhum custo à CEASA.

8.2. Os pedidos serão emitidos pela CEASA e encaminhados, por e-mail, à CONTRATADA que deverá entregar os produtos de segunda a sexta-feira, exceto em feriados, no prazo máximo de 5 dias úteis após recebimento da arte.

a. As entregas e/ou instalações deverão ser efetuadas no endereço da CEASA Campinas, localizada na Rodovia Dom Pedro I - SP 065, km 140,5 - Pista Norte - Barão Geraldo - Campinas/SP, no local a ser indicado.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

9.1. A Contratada se compromete a empregar seus recursos disponíveis para desenvolver o fornecimento contratado, atendendo as especificações da legislação vigente e/ou normas técnicas utilizadas.

9.2. Fornecer o produto com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste termo e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.3. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as obrigações assumidas, relativas à habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

9.4. A Contratada não poderá transferir direitos e/ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes da contratação.

9.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato ou requisitante, os produtos/serviços entregues ou efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da CONTRATADA;

9.6. Responsabilizar-se direta e indiretamente, por todas as despesas decorrentes, por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, de forma a que os pagamentos contratados, representem a única e exclusiva contraprestação pelo fornecimento prestado.

9.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando necessário, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao local de execução do objeto;

9.8. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016;

9.9. Ressarcir os eventuais prejuízos diretos ou indiretos causados à CONTRATANTE e/ ou a terceiros provocados por culpa, dolo, ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, prepostos e/

ou profissionais contratados na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

9.10. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de empregados ou prepostos da CONTRATADA ou de quem a represente;

9.11. Executar os serviços e/ou fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE;

9.12. A Contratada deve guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão do fornecimento contratado ou da relação contratual mantida com a Contratante.

9.13. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

9.14. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

9.14.1. Responsabilizar-se pelas despesas de transporte, seguro, frete, tributos e outras que incidem ou que venham a incidir sobre o objeto ou no seu transporte, tendo em vista que o preço proposto pela mesma já considerou todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do contrato, não cabendo quaisquer reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso.

9.15. É vedado à Contratada negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a Contratante.

9.16. Assumir inteira e total responsabilidade pela entrega dos produtos.

9.17. Responder, em relação aos seus empregados, prepostos e contratados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

9.18. O presente processo será gerido internamente pelas partes, sendo que qualquer solicitação, informação, ou notificação deverá ser endereçada para os Gestores das Contratantes ou representantes legais das partes.

9.19. A Contratada, obrigatoriamente, deverá constar nas Notas Fiscais, o número da Dispensa de Licitação, que originou o presente Contrato.

9.20. A CONTRATADA responde perante a CONTRATANTE pela certeza, honorabilidade e lisura do fornecimento, sem acarretar à CONTRATANTE nenhum ônus, além do preço contratado.

9.21. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários para a instalação dos materiais, bem como prever a liberação de Trabalho em altura (NR-35);

9.22. A CONTRATADA deverá permitir que o Setor de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE faça as fiscalizações necessárias para a execução do serviço, com o intuito de orientar sobre as condições inseguras durante a instalação dos materiais.

9.23. Todos os materiais/acessórios necessários para a confecção e instalação dos materiais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

10.2. Acompanhar o fornecimento dos produtos objeto do Contrato através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela CONTRATANTE, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos produtos fornecidos;

10.3. Fiscalizar o fornecimento dos produtos entregues pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade do fornecimento, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

10.4. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa realizar as entregas de acordo com as determinações do Contrato;

10.5. A CONTRATANTE deverá zelar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

10.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento dos produtos;

10.7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela CONTRATADA, durante a vigência e fornecimento dos produtos;

10.8. A Contratante deverá efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os fornecimentos que estejam em desacordo às especificações deste Contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A CEASA Campinas efetuará o pagamento nas seguintes condições:

11.2. A Contratada efetuará o pagamento da nota fiscal em até 10 (dez) dias após o recebimento/instalação do produto.

11.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas para:

Centrais de Abastecimentos de Campinas S.A. - CNPJ: 44.608.776/0001-64

Endereço: Rod. Dom Pedro I - km 140,5 - SP 065 - Pista Norte - Barão Geraldo

Campinas/SP - CEP: 13.082-902



Documento assinado eletronicamente por **Roniele Elias da Silva, Usuário Externo**, em 08/08/2022, às 16:28, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA MARQUES FARIA, Chefe de Setor**, em 10/08/2022, às 16:10, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **6217009** e o código CRC **671EAA03**.